

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR LUIZ AURELIANO

PROJETO DE LEI Nº 23 2016

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1852</u>
DE <u>29/08/16</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M. P.A. <u>29/08/16</u>
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de TROTES contra o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, consubstanciado no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 34, inciso XI e XII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência;

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote qualquer ligação destinada ao SAMU que resulte frustrações pela inexistência de eventos anunciado;

Art. 3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários;

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração;

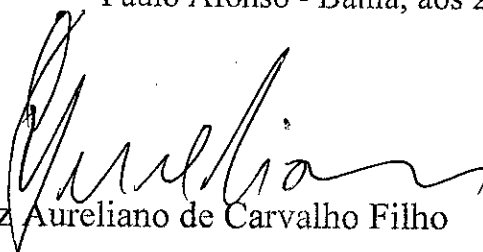
Art. 5º A multa prevista no artigo 1º desta Lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>1020</u>
EM <u>01</u> DE <u>08</u> DE <u>2016</u>
<i>[Assinatura]</i> Secretária Administrativa



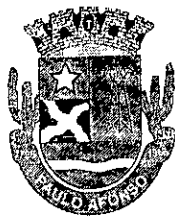
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso - Bahia, aos 27 de junho de 2016.



Luiz Aureliano de Carvalho Filho

Vereador



JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade restringir a prática de trotes telefônicos dirigidos aos serviços importantíssimos de urgência prestados pelo SAMU, no âmbito do município de Paulo Afonso - Bahia. É inadmissível que o número telefônico de emergência "192" receba várias ligações diárias em que os fatos narrados não são verdadeiros.

Os prejuízos causados por essa prática são incalculáveis, tanto para o Poder Público, quanto para a população em geral. Cremos que com a presente proposição estamos dando um passo no sentido da conscientização dos cidadãos em relação a esse tipo de atitude negativa que vem crescendo de maneira alarmante em nosso município.

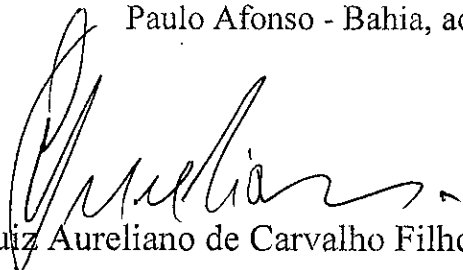
Esse serviço, que é essencial para garantir a proteção da saúde da população, é atrapalhado, no entanto, pela falta de informação ou até mesmo pela má fé dos próprios usuários.

Os tipos de trotes são os mais variados possíveis, crianças que ligam por brincadeira e simulam reais de ocorrências, que muitas vezes mobilizam as viaturas e equipes do SAMU sem nenhuma necessidade, podendo deixar de atender casos reais pela mobilização ficta de um trote.

Em casos de emergência, em que uma pessoa se acidenta e tenta entrar em contato com o SAMU ou outra especificidade de atendimento daquele órgão, por exemplo, qualquer minuto perdido pode ser fatal, isso porque, alguém passando um trote ou ligando sem necessidade está ocupando uma linha ou uma ambulância do SAMU que pode ser essencial para outra pessoa. Um minuto perdido em um atendimento pode custar até mesmo a vida de alguém.

Considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para dar maior efetividade aos serviços colocados à disposição da sociedade e retaliando as pessoas que prejudicam a todos.

Paulo Afonso - Bahia, aos 27 de junho de 2016.



Luiz Aureliano de Carvalho Filho

Vereador